



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 01
C

Ofício nº 138

Lapa, 20 de Maio de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 25/2002, que institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 400/02

DATA 27 / 05 / 02

13:11 C

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2002

Súmula: Institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com frequência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a frequência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4º - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I - Cujas frequências escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 25, de 20.05.02

...02

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, a execução Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.04 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00082-047 - CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
3.3.50-42.00 - AUXÍLIOS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2002 Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de

Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que cria o Programa "Bolsa Cultural" destinada aos integrantes da Banda Municipal João Francisco Mariano.

Desnecessário se torna apresentar melhor justificativa para aprovação, do que a formulada pela Sra. Diretora da Cultura, cuja cópia anexa-se.

Confiando no alto espírito público dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de
2002


Paulo César Fialés Furiati
Prefeito Municipal

Projeto "bolsa-escola aos integrantes da
Banda Municipal João Francisco Mariano"
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Justificativa

A Banda Municipal João Francisco Mariano, criada pelo Decreto n.º 6185 de 02/06/1999 é de comprovada utilidade pública e seus componentes notoriamente carentes. Os integrantes da Banda, em número de 28, são oriundos de bairros pobres da periferia e, estudam em Escolas Públicas da Rede Municipal. É notório, que pessoas de nível econômico mais elevado, não se sujeitem a fazer parte de uma Banda, visto que o treinamento musical é demorada e demanda sacrifícios e disciplina, dos que a isto se propõem.

Outro fato importante é que, com a bolsa-escola, os alunos de música receberiam um incentivo a permanecer na Banda, não sendo tentados a ficar vadiando nas ruas ou fazendo pequenos "bicos" e até se tornando marginal.

A faixa etária dos alunos de música é de 9 anos o mais novo, não tendo limite de idade os mais velhos.

Outro aspecto a ser considerado é a atuação da Banda em cerimônias cívico, culturais, militares e esportivas do Município, assim como em eventos a que são solicitados.

Objetivos

- Desenvolver os conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios para Bandas;
- Incentivar ao aluno de música a permanecer nas aulas de teoria e práticas musicais;
- Auxiliar os alunos de música dando-lhes uma atividade cultural;
- Evitar a marginalidade a que muitas crianças carentes são expostas;
- Manter a Banda bem treinada para fazer parte dos eventos municipais;

Operacionalização

- Os alunos de música da Banda seriam recrutados pelo seu interesse em fazer parte da Banda;
- Os interessados passariam por treinamento e testes com o Maestro e o auxiliar da Banda;
- Os que mais se destacarem farão parte Oficial da Banda, os outros terão aulas de música e no futuro poderão substituir os integrantes da Banda que se desligarem;

Recebi em 09/04/02

Às _____ horas



Assessoria Jurídica

26 x 50,00 = 1.300,00

- Os alunos do Corpo Oficial da Banda (que devem ser 26, por problemas técnicos), receberiam uma bolsa-escola de R\$ 70,00 ^{28.500,00} (setenta reais por mês), desde que cumprirem todas as normas do Regimento Interno da mesma;
- As aulas seriam ministradas em 2 dias nos turnos da manhã, tarde e noite.

Recursos Humanos

Espaço onde os alunos possam estudar teoria e prática musical, considerando que o trabalho é com instrumentos de alto ruído sonoro;

Recursos Financeiros

Da Prefeitura Municipal da Lapa, constam de:
28 bolsa-escola no valor de R\$ 70,00 ^{2.000} (quarenta reais por aluno).
Outros recursos que serão buscados em outras áreas.

Cronograma

- Março:
 - Operacionalização do Projeto;
 - Cadastramento dos alunos de música (ficha sócio-econômica);
- Abril a Dezembro:
 - Execução do Projeto;
 - Elaboração dos horários de aula;
 - Realização dos cursos de aperfeiçoamento musical
 - Apresentação da Banda em eventos a que forem solicitados.

Avaliação

Este Projeto será avaliado continuamente, através de análise das apresentações da Banda, observações e coleta de dados junto aos seus componentes.

IRAIRA BARA LEONI
Secretaria de Cultura

COMITÊ DE DESPESAS

(X) AUTORIZO - VALOR R\$ 1.300,00

() NÃO AUTORIZO - DATA 27/03/02

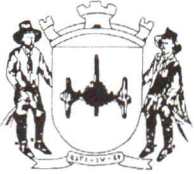
OBS 650,00 SE - Cultura
650,00 SSO - Social

"Proceder na forma da lei"

Total

1.820,00

Autorizado
1.300,00



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI nº 025/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 28/05/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 27/05/2002.

Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 28/05/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador

Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 28/05/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI nº 025/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 28/05/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 27/05/2002.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 28/05/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador

Adriano

Lapa, em 28/05/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI nº 025/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 28/05/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 27/05/02**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 28/05/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador

Lapa, em 28/05/2002.

VALENTINA DA L.P. BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI nº 025/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências..

Projeto apresentado em Expediente do Dia 28/05/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em 27/05/2002.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 28/05/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em

epígrafe o Vereador

Lapa, em 28/05/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Públicas



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI nº 025/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 28/05/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 27/05/2002**

Oswaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 28/05/2002.

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador

João Renato

Lapa, em 28/05/2002.

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 34/2002

PROJETO DE LEI Nº 25/2002

Súmula: institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

Pretende o Autor com o referido Programa dar aos componentes da Banda João Francisco Mariano um auxílio/incentivo, no valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais) mensais, a cada um de seus integrantes, desde que *satisfaçam determinados requisitos de frequência, tanto em suas escolas como nos ensaios musicais.*

É dever constitucional do Poder Executivo o incentivo à cultura, entre outros. Transcrevemos o artigo nº 190 de nossa Constituição Estadual, que estabelece: "A cultura, direito de todos e manifestação da *espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores sociais da pessoa*".

O *caput* do artigo 21 de nossa Lei Orgânica diz que é atribuição da Câmara Municipal legislar sobre matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito, e em seu inciso I, *ressalta os assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e*

estadual. Já, sua letra "d", reza: "à abertura de meios de **acesso à cultura**, à educação e à ciência" (grifamos).

Corroborando esse dispositivo, o artigo 160, desse mesmo texto legal reza: "O Município, no exercício de sua competência: I – **apoiará as manifestações da cultura local**" (grifo nosso).

A dotação orçamentária consta regularmente do artigo 6º do projeto em análise.

Não vislumbramos óbice de caráter legal ou constitucional que impeça a proposição de ter seu regular prosseguimento, com a conseqüente apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis no que diz respeito ao seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 4 de junho de 2002



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Com o Assessor Jurídico.
É o parecer.*

*Abuano Hamid
Relator*

Co Relator



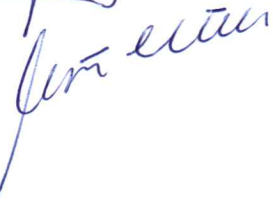
per esse

COM. ECO. FIN. E FISCALIZAÇÃO

Com o Assessor Jurídico.

*Abuano Hamid
Relator*

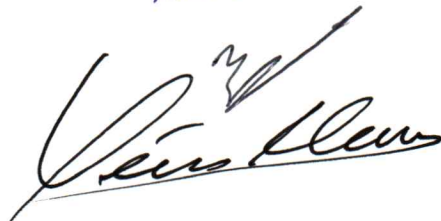
*Co Relator
per esse*



COM. URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Com o Assessor Jurídico

*Derval R. Ferreira
Relator*





Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Resolução n.º025/2002 que tem como súmula o seguinte:

Súmula:


Institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

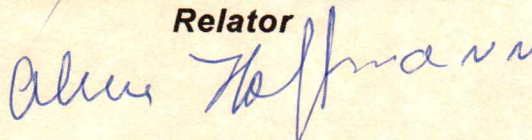
Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

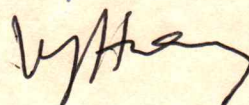
Por se tratar de matéria de competência da Comissão de Saúde, Educação, **Cultura**, Esporte, Bem estar Social e Ecologia no aspecto da admissibilidade da matéria bem como da comissão de Legislação, Justiça e Redação pela legalidade do mesmo e da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização às disponibilidades financeiras, não vamos nos pronunciar sobre o assunto, acatando o que as referidas comissões derem como parecer, sendo que o mérito será discutido em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 04 de junho de 2.002.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator







*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 14
C

Lapa, 04 de Junho de 2002.

Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Após análise de Projeto egresso do Poder Executivo e leitura prévia de parecer de Comissão de Legislação e Economia, temos a informar o que segue:

Trata-se de implantação de Bolsa Cultural, com vínculo ao Departamento de Cultura.

Acerta o Poder Executivo na implantação da Bolsa, pois acreditamos conforme reza a nossa Carta Maior; a Cultura é um direito universal do ser humano.

A Banda exerce profunda influencia social e cultural em nossa comunidade, além da beleza e bom exemplo principalmente para nossa juventude.

Como não há óbices de caráter legal, somos de parecer favorável à tramitação do projeto para futura votação.

Eis o informe


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Relator

*Com o relator
Valentim T. Batista
Adilson Martins*



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: institui o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

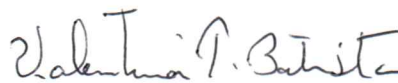
Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário a seguinte


EMENDA MODIFICATIVA

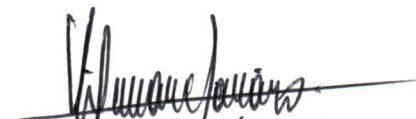
O parágrafo único, do artigo 1º, da Proposição em análise,, passará a vigor com a seguinte redação: "São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimento de Ensino da Rede Municipal ou Estadual, com frequência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais".

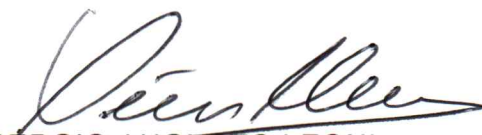
Sala das Sessões em 18 de junho de 2002.


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador


VALENTINA P. BATISTA
Vereadora


ANTÔNIO LUIZ C. CAVALINI
Vereador


VILMAR C. FÁVARO
Vereador


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 488/02
DATA 18, 06 2002
19:03

As Comissões Permanentes desta Casa de Leis, através da assinatura de seus componentes, infra assinados, vêm manifestar o acatamento da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 25/2002, desta data, que trata da instituição do Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura.

Sala de reuniões, em 18 de junho de 2002

Com. Ecologia

M. Cavalari
Valentim T. Brito

~~*[Signature]*~~
Dirceu R. Ferreira

Com. Economia

~~*[Signature]*~~
[Signature]

Com. Leg. just. e cidad.

~~*[Signature]*~~

~~*[Signature]*~~
Alex Hoffmann
[Signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2002

Súmula: Institui o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical “**JOÃO FRANCISCO MARIANO**”, matriculados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ou Estadual, com frequência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a frequência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4º - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I – Cujas frequências escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, a execução Programa instituído por esta Lei.


Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00– SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.04– DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00082-047 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
3.3.50-42.00 – AUXÍLIOS

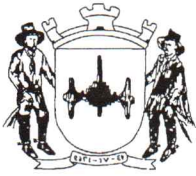
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 25 de junho de 2002


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Membro


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 032/2002

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Vereadores Adriano Hamerschmidt, Valentina P. Batista, Antonio L. Carlos Cavalini, Vilmar C. Fávaro e Sergio Augusto Leoni

Súmula: Institui o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical “**JOÃO FRANCISCO MARIANO**”, matriculados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ou Estadual, com frequência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a frequência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4º - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I – Cujas frequência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 032/02

Fl. 02

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, a execução Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.00- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.04- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00082-047 - CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
3.3.50-42.00 - AUXÍLIOS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 28 de junho de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

